

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2026**  
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 1/2026**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SEMEANDO PARA O FUTURO**

A FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI – FAFIMAN, localizada na Rua Renê Taccola, n.º 152, centro, no município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **torna público** o presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA, com fundamento na Lei Ordinária Municipal n.º 4.227, de 11 de março de 2025 e na Lei Ordinária Municipal n.º 4.449, de 25 de março de 2026, estabelecendo as condições para a seleção de candidatos à concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2026.

**CAPÍTULO I**

**Do Objeto, Fundamentação e Vigência**

**Art. 1º** O presente Edital tem por objeto a seleção pública de candidatos para eventual concessão de bolsas de estudo integrais no âmbito do Programa Municipal de Bolsas de Estudo – SEMEANDO PARA O FUTURO, destinado ao fomento da educação superior, em nível de graduação, prestado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

**Parágrafo único.** São vedadas a acumulação de bolsas de estudo e a concessão de bolsa para alunos já matriculados em curso de graduação ofertados pela FAFIMAN ou por qualquer outra Instituição de Ensino.

**Art. 2º** A seleção rege-se pela Lei Ordinária Municipal n.º 4.227/2025 e na Lei Ordinária Municipal n.º 4.449/2026 e por este Edital.

**Parágrafo único.** O Programa destina-se à concessão de bolsas de estudo do saldo remanescente de 2025, sendo de responsabilidade do Município de Mandaguari/PR arcar com as despesas de mensalidade durante todo o período do curso do bolsista.

**Art. 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, válido para o processo seletivo do ano de 2026.

**CAPÍTULO II**

**Da Natureza, Condições e Modalidades do Benefício**

**Art. 4º** A bolsa de estudo consiste em subsídio financeiro concedido pelo Município de Mandaguari/PR em parceria com a Faculdade FAFIMAN, destinado ao custeio integral das mensalidades dos alunos selecionados, correspondente aos valores das anuidades escolares, não incluindo atividades extracurriculares ou despesas extraordinárias, tais como segunda chamada, provas substitutivas, disciplinas em dependência, adaptações curriculares, participação em programas de pesquisa, entre outras, configurando-se como subvenção social nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** A concessão da bolsa:

- I – não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II – não constitui direito adquirido ou expectativa de direito a processos futuros;
- III – depende de deliberação final da Comissão nomeada para esse fim;
- IV – está condicionada à disponibilidade orçamentária anual e aos limites financeiros estabelecidos na legislação do Programa.

**Art. 6º** Para atendimento ao Programa Semeando para o Futuro, serão ofertadas 72 (setenta e cinco) bolsas de estudos, remanescentes do ano letivo de 2025, distribuídas da seguinte forma:

- I – 12 (doze) bolsas de estudo para o curso de Direito;
- II – 15 (quinze) bolsas de estudo para o curso de Enfermagem;
- III – 30 (trinta) bolsas de estudo para o curso de Pedagogia, e;
- IV – 15 (quinze) bolsas de estudo para o curso de Administração.

**Parágrafo único.** O direito a bolsa de estudos do Programa Semeando para o Futuro será concedido somente se houver o número mínimo de alunos para abertura de turma, conforme critérios da FAFIMAN.

**Art. 7º** Do total de bolsas a serem ofertadas pelo Programa Semeando para o Futuro, serão reservados os seguintes percentuais:

- I – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, a ser devidamente comprovada mediante laudos médicos;
- II – 20% (vinte por cento) para pessoas autodeclaradas como de cor preta ou parda ou população indígena, conforme os critérios de classificação de cor ou raça utilizados pelo IBGE.

**Art. 8º** As bolsas de estudo do Programa Semeando Para o Futuro serão concedidas aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Mandaguari/PR há, no mínimo, 2 anos, que atendam às exigências deste edital de seleção, bem como aos requisitos da Lei de sua instituição e, ainda, ao seguinte, cumulativamente:

- I – cuja renda *per capita* não ultrapasse 1 (um) salário mínimo nacional e, no limite máximo, de 3 (três) salários mínimos nacional de renda familiar;
- II – ter cursado o ensino fundamental e médio completo em escola da rede pública de ensino;
- III – ter obtido pontuação igual ou superior a 7,0 no teste seletivo para seleção do programa de bolsas estudantis;
- IV – ser a 1ª (primeira) graduação cursada pelo candidato à bolsa de estudo;
- V – não possuir qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

**§ 1º** O preenchimento das vagas da bolsa de estudos obedecerá a ordem de classificação dos aprovados no teste de seleção, limitando-se ao número de vagas de cada curso nos termos do art. 6º deste Edital.

**§ 2º** Os candidatos de que tratam o §1º deste artigo, também deverão cumprir os demais requisitos contidos neste edital e demais normativos aplicáveis.

### **CAPÍTULO III** **Dos Requisitos para Participação**

**Art. 9º** Poderão participar os candidatos que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – residir em Mandaguari/PR há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – cuja renda *per capita* não ultrapasse 1 (um) salário mínimo nacional e, no limite máximo, de 3 (três) salários mínimos nacional de renda familiar;
- III – ter cursado ensino fundamental e médio em escola pública;
- IV – ser a 1ª (primeira) graduação cursada pelo candidato à bolsa de estudo;
- V – não possuir vínculo com a Administração Pública.

**Parágrafo único.** Caso ainda haja bolsas a serem preenchidas e ausência de candidatos que cumpram o requisito do inciso I do art. 8º deste Edital, as bolsas remanescentes serão

destinadas aos candidatos que cumprirem, necessariamente, a seguinte ordem de requisitos:

I – renda *per capita* de, no máximo, 1,5 (um e meio) salário mínimo e renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimo nacional;

II – ter cursado o ensino médio em colégio particular mediante concessão de bolsa integral;

III – ter cursado, parcialmente, o ensino médio na rede pública de ensino e em colégio particular, mediante concessão de bolsa integral ou parcial de, no mínimo, 50%, com preferência aqueles que possuem mais tempo em escola pública.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Inscrições**

**Art. 10º** As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site [fafiman.br](http://fafiman.br), no período de **30 de março a 10 de abril de 2026**.

**Parágrafo único.** Será assegurado atendimento assistido para inscrição presencial aos candidatos que comprovadamente não possuam meios de realizá-la por conta própria, nos termos do Art. 12 deste Edital.

**Art. 11.** No ato da inscrição, o candidato deverá:

I – preencher integralmente o formulário de inscrição, que será disponibilizado em meio eletrônico ou, no caso de atendimento assistido, em formato físico equivalente;

II – indicar opção de curso dentre os ofertados, conforme art. 6º deste Edital, considerando que:

a) cada candidato poderá concorrer a apenas as vagas específicas deste Edital (curso);

b) a indicação constitui opção definitiva e irrevogável para todo o processo seletivo;

c) não será permitida alteração da opção, ressalvadas as situações excepcionais de encerramento do curso ou extinção de vagas pela FAFIMAN ou outros motivos também justificados, que serão reguladas por edital complementar;

§ 1º O participante, ao realizar sua inscrição neste processo seletivo, declara automaticamente, sob as penas da lei, o atendimento a todos os requisitos exigidos neste Edital.

§ 2º A indicação de curso constitui mera manifestação de interesse, não gerando direito subjetivo à vaga.

**Art. 12.** Buscando o cumprimento do princípio da eficiência administrativa, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos, será assegurado atendimento assistido para inscrição aos candidatos que comprovadamente não possuam meios de realizá-la por conta própria, em razão de vulnerabilidade digital ou deficiência que impeça ou dificulte substancialmente a inscrição por meios eletrônicos.

§ 1º O candidato que necessitar de atendimento assistido deverá contatar a Secretaria da FAFIMAN, no período de inscrições, por um dos seguintes canais oficiais:

I – *whatsApp*: (44) 3233-1356;

II – *e-mail*: [secretaria@fafiman.br](mailto:secretaria@fafiman.br);

III – presencial: Rua Renê Táccola, 152, Centro, Mandaguari/PR.

§ 2º Após o contato, a Secretaria da FAFIMAN analisará a situação e adotará as providências cabíveis para viabilizar a inscrição, considerando as necessidades específicas do candidato e a conveniência administrativa.

§ 3º O candidato será informado sobre os procedimentos a serem seguidos, podendo ser agendado atendimento presencial, orientação remota ou outra forma de apoio que se mostrar adequada ao caso concreto.

§ 4º No momento da inscrição assistida, o candidato deverá preencher o formulário

eletrônico e prestar as declarações exigidas, sendo dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos de que trata o art. 20 deste Edital, que deverão ser entregues posteriormente, nos prazos e formas estabelecidos.

§ 5º O atendimento assistido não substitui a análise documental nem garante a concessão da bolsa, que dependerá do cumprimento de todos os requisitos e da classificação no processo seletivo.

## CAPÍTULO V

### Das Etapas, Critérios e Seleção e Classificação

**Art. 13.** O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I – Inscrição: preenchimento do formulário de inscrição, por meio eletrônico ou presencial assistido;

II – Divulgação da lista preliminar de inscrições e ensalamento: publicada em edital específico;

III – Prova: realizada no Campus da FAFIMAN, em dia e horários definidos neste Edital;

IV – Divulgação dos aprovados: publicada em edital específico;

VI – Análise documental completa: verificação da autenticidade e conformidade de todos os documentos apresentados, exigidos neste Edital;

V – Análise socioeconômica e acadêmica: avaliação dos critérios de renda, composição familiar;

VI – Classificação: classificação final dos candidatos habilitados, observados os critérios deste Capítulo;

VII – Homologação do resultado final: publicação da lista oficial com os nomes dos candidatos classificados, em edital específico, encerrando a fase de seleção e dando início às convocações para matrícula.

§ 1º Em qualquer das etapas, a Secretaria da FAFIMAN poderá solicitar documentos complementares ou convocar o candidato para esclarecimentos

§ 2º O candidato que não entregar a documentação exigida no prazo estabelecido no art. 20 terá sua aprovação automaticamente indeferida, independentemente de ter sido incluído na lista dos aprovados.

**Art. 14.** A classificação obtida no processo seletivo é válida exclusivamente para o ano letivo de 2026, não gerando direito à matrícula ou à bolsa em períodos posteriores.

## CAPÍTULO VI

### Da Prova, Critérios de Classificação, Critérios de Desempate e Resultado da Prova

**Art. 15.** A prova será realizada no dia **16 de abril de 2026, às 19h**, nas dependências da FAFIMAN.

§ 1º O candidato deverá comparecer com:

- a) documento de identificação com foto;
- b) caneta azul ou preta.

§ 2º Não será permitido, sob pena de eliminação do teste seletivo:

- a) uso de aparelhos eletrônicos;
- b) consultas de qualquer natureza.

§ 3º Após o horário limite de 19h, não será admitido o ingresso de candidatos na sala em que acontecerá a aplicação da prova, sendo eliminado o candidato que comparecer após o determinado neste edital.

**Art. 16.** A prova objetiva e discursiva, totalizará 10 (dez) pontos, composta pelos



seguintes conteúdos:

- a) Língua Portuguesa: 5 questões (3 pontos)
- b) Conhecimentos Gerais: 5 questões (2 pontos)
- c) Matemática: 5 questões (2 pontos)
- d) Redação: até 3 pontos

**Art. 17.** Será considerado classificado o candidato que, cumulativamente obtiver nota superior a zero em Redação e Língua Portuguesa e média final igual ou superior a 7 (sete) pontos.

**Art. 18.** Em caso de empate avaliar-se-á, nesta ordem:

- I – maior idade (conforme Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003);
- II – maior nota na redação;
- III – maior nota em Língua Portuguesa.

**Art. 19.** O resultado será divulgado em **23 de abril de 2026**, no *site* da FAFIMAN, publicado em edital específico.

## CAPÍTULO VII

### Da Entrega de Documento, Análise e Fiscalização e Resultado da Análise

**Art. 20.** Os candidatos aprovados deverão entregar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado do teste seletivo, na Secretaria da FAFIMAN, os seguintes documentos sob pena de desclassificação do processo seletivo:

- I – cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- II – requerimento assinado;
- III – Histórico Escolar;
- IV – comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, contracheque, holerite, comprovante de aposentadoria, pensão ou outros benefícios);
- V – declaração de imposto de renda do candidato, bem como de todos os membros do mesmo grupo familiar residindo na mesma residência;
- VI – comprovante de residência em nome próprio, ou em nome de terceiro quando ainda residir com seus genitores ou responsável legal;
- VII – declaração de cumprimento dos requisitos do teste seletivo, bem como que não incorre em nenhuma das vedações para participação do programa de bolsa, sendo de responsabilidade do declarante a veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- VIII – declaração racial ou de pessoa com deficiência e laudo médico, quando for o caso;
- IX – documentos que comprovem ser o candidato egresso da rede pública de ensino ou bolsista quando egresso do ensino particular;
- X – comprovante de residência em nome próprio ou em nome de genitores quando residente com os pais ou de outro responsável legal;
- XI – declaração de que não possui diploma de graduação;
- XII – declaração de que não está matriculado em curso superior;
- XIII – declaração de que não é beneficiado por Programa Federal – (FIES, PROUNI);
- XIV – para complementação da avaliação, poderá ser solicitado relatório de atendimento das pessoas acompanhadas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, do Município de Mandaguari/PR;
- XV – declaração de comprometimento e disponibilização de prestação de serviços em repartições públicas municipais na condição de voluntário, como forma de contraprestação pela bolsa; e
- XVI – outros documentos a serem exigidos no edital de seleção.



§ 1º As bolsas de estudos poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista.

§ 2º Caso o candidato ainda resida com seus genitores ou responsável legal, deverá ser apresentada declaração, por escrito e reconhecida firma, pelo titular do comprovante de residência, de que o candidato ao programa de bolsas de estudo ainda reside no local.

§ 3º O beneficiário responde legalmente pela veracidade das informações prestadas, incluindo a referentes a dados socioeconômicos e os documentos que os comprove.

§ 4º A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou outros documentos solicitados resultará na eliminação do candidato.

§ 5º O Poder Executivo Municipal de Mandaguari/PR é responsável por designar comissão específica para a conferência e análise dos documentos solicitados, os quais serão apresentados conforme exigências editalícias.

§ 6º A ausência da documentação solicitada e apresentação em desconformidade ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contidas neste Edital ou na Lei que o rege, acarretará na eliminação do candidato à bolsa ou do bolsista, caso já ingressado no programa.

**Art. 21.** O resultado da análise documental será divulgado em **07 de maio de 2026**, no site da FAFIMAN, publicado em edital específico.

## CAPÍTULO VIII

### Da Matrícula e Obrigações do Bolsista

**Art. 22.** A matrícula ocorrerá de **08 a 15 de maio de 2026**, necessitando a apresentação dos seguintes:

- a) RG e CPF;
- b) certidão civil (nascimento ou casamento);
- c) comprovante de ensino médio;
- d) comprovante de residência;
- e) reservista (quando aplicável).

**Art. 23.** O acadêmico beneficiado pelo programa de bolsa de estudos deverá, cumulativamente, manter os seguintes critérios como contrapartida para continuidade no programa:

I – manter média anual em todas as disciplinas igual ou superior a 7,5;

II – realizar atividades de estágio não remunerado, obrigatoriamente, junto ao Poder Executivo do Município de Mandaguari/PR, ou onde este indicar, desde que tenha natureza jurídica de direito público, mediante a assinatura de termo de compromisso com o Município de Mandaguari/PR;

III – participar de Programas de Iniciação Científica, demais projetos e todos os eventos promovidos pela FAFIMAN;

IV – ter frequência mínima de 90% das aulas;

V – não possuir mais que 30 dias de afastamento para qualquer fim.

§ 1º O estágio a ser prestado pelo bolsista, nos termos deste Edital e da Lei que o rege, possui natureza compensatória e não acarreta em qualquer vínculo empregatício entre o ente municipal e o beneficiado pelo programa.

§ 2º A contraprestação de serviços prestados à Administração Pública Direta ou Indireta deverá ocorrer por todo o período do curso ou pelo período em que o bolsista estiver se beneficiando do programa.

§ 3º Ao estágio mencionado neste Edital e na Lei que o rege não se aplica a Lei Municipal

n.º 3.414/2020, dada sua natureza compensatória.

**§ 4º** O estágio disposto neste Edital e na Lei que o rege não obsta o exercício de estágio remunerado em outras instituições, paralelamente, independente se da esfera pública ou privada, desde que possua compatibilidade de horário e inexista conflito de interesses.

**§ 5º** É defeso ao bolsista exercer estágio remunerado com o Município de Mandaguari/PR, sob pena de caracterizar conflito de interesses.

**§ 6º** Ao bolsista do curso de Direito, lotado na Procuradoria Jurídica, Procon, Assistência Jurídica e Delegacia de Polícia, lhe é defeso realizar estágio remunerado com o Município de Mandaguari/PR, Fórum e Ministério Público desta comarca, bem como no âmbito da advocacia privada, com vistas a evitar conflito de interesses

**§ 7º** A distribuição de lotação dos estagiários será realizada de acordo com a conveniência e oportunidade do Município de Mandaguari/PR, podendo inclusive serem destinados a outros órgãos ou instituição da Administração Indireta e Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 24.** A carga horária do estágio de que trata este Edital e a Lei que o rege, será de 4 (quatro) horas diárias, correspondente a 20 (vinte) horas semanais.

**§ 1º** As atividades de estágio deverão ser realizadas a partir do início das aulas até a completa formação do candidato e não deverão conflitar com o estágio obrigatório exigido pela FAFIMAN.

**§ 2º** As atividades do estágio seguirão o horário de funcionamento do órgão a que o estagiário estiver vinculado, inclusive no que tange a recessos, pontos facultativos e outros correlatos.

**Art. 25.** São motivos de exclusão do beneficiado do programa:

I – não atendimento aos requisitos deste Edital;

II – não atingimento da nota mínima exigida para o teste de seleção;

III – falecimento do beneficiário;

IV – afastamentos superiores a 30 (trinta) dias;

V – desempenho acadêmico insatisfatório, média anual inferior ou que não possua a frequência mínima exigida neste Edital e na Lei que o rege;

VI – não participação em, no mínimo, 90% dos eventos pedagógicos oferecidos pela FAFIMAN;

VII – não participação nos projetos pedagógicos da FAFIMAN, tais como Programas de Iniciação Científica entre outros;

VIII – apresentação de declarações e/ou documentos falsos, a fim de se beneficiar indevidamente do programa, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis;

IX – desistência do curso;

X – não realização do estágio obrigatório contido neste Edital e na Lei que o rege, a título de contraprestação ou que possua falta injustificada;

XI – outros descumprimentos legais.

**§ 1º** No caso de exclusão do candidato por quaisquer dos motivos contidos nos incisos V, VI, VII, IX, X e XI do *caput*, o bolsista deverá, obrigatoriamente, restituir ao Município de Mandaguari/PR em 50% do valor investido durante o período da bolsa.

**§ 2º** Constatada a apresentação de documentação ou declaração falsa ou adulterada, o candidato/aluno deverá, obrigatoriamente, restituir o Município de Mandaguari/PR o valor integral investido acrescido de multa de 10% sobre o valor, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

**§ 3º** O valor a ser devolvido a título de indenização ou restituição deverá ser atualizado pela média do INPC ou outro índice que o substitua, podendo ser parcelado pelo ente municipal no prazo máximo de 36 (trinta e seis) vezes e em caso de atrasos seja do valor inicial ou das

parcelas será acrescido de juros de mora, multa, custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

**§ 4º** A ausência de restituição dos valores quando dos motivos inculpidos nesta lei, autoriza o Município de Mandaguari/PR a adotar as medidas para cobrança extrajudicial ou judicial, nos termos da lei.

**Art. 26.** É assegurado ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias, preferencialmente, durante o recesso acadêmico.

**§ 1º** Em razão da jornada mínima para realização da contraprestação a título de estágio, durante a semana de provas não haverá redução de carga horária.

**§ 2º** É possível o fracionamento do recesso em 2 períodos de 15 dias cada, sendo necessários 6 meses de efetivo estágio para concessão de cada período.

## **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Finais**

**Art. 27.** O Município de Mandaguari/PR ofertará ajuda de custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao aluno bolsista ao realizar atividades de estágio não remunerado, obrigatoriamente, junto ao Poder Executivo Municipal, ou onde este indicar.

**Parágrafo único:** O valor da ajuda de custo será repassado, mensalmente, à FAFIMAN, que realizará o repasse das respectivas quantias aos beneficiários.

**Art. 28.** Os valores referentes às despesas com mensalidades das bolsas serão pagos pelo Município de Mandaguari/PR diretamente à FAFIMAN.

**Art. 29.** A ausência de documentos ou descumprimento das regras implicará eliminação ou perda da bolsa.

**Art. 30.** Fica ciente os candidatos que ingressarem na FAFIMAN, no ano letivo de 2026, através do Programa Municipal de Bolsa de Estudo Semeando para o Futuro, que o direito à bolsa está vinculado ao número mínimo necessário de matrículas estabelecido pela FAFIMAN para abertura de turma.

**Parágrafo único:** A não abertura de turma, não gerará ao aprovado o direito à bolsa do referido programa.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

**Art. 32.** Este Edital e seus anexos constituem a íntegra das normas deste processo seletivo.

Mandaguari/PR, 27 de março de 2026.

José Natal de Oliveira  
Diretor da FAFIMAN